

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO/ APLICAÇÃO	Credenciamento de entidades sem fins lucrativos, sediadas em Indaial , para a comercialização de alimentação e bebidas durante o evento da “Páscoa em Indaial 2025 no evento “ 1ª Caça aos Ovos de Páscoa no Parque ”, que ocorrerá no dia 13 de abril de 2025 , no Parque Municipal Jorge Hardt .
LOCAL	Parque Municipal Jorge Hardt – Ribeirão das Pedras, localizado na Avenida Alfredo H. Hardt, nº 1000, bairro Estrada das Areias – Indaial/SC
FISCAL DO CONTRATO	Danieli Gracioli

1 - OBJETO

1.1 Credenciamento de **entidades sem fins lucrativos, sediadas em Indaial**, para a **comercialização de alimentação e bebidas** durante os eventos da “Páscoa em Indaial 2025”, sendo o **CREDCIADO responsável pela disponibilização das suas estruturas internas para produção e entrega dos produtos, inclusive de venda, atendimento e limpeza interna do seu local de venda**. A atuação deverá ocorrer nos locais e datas definidos na programação oficial, respeitando as normas sanitárias, de segurança e os preços públicos estabelecidos.

1.2 Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

1.2.1 A presente contratação tem como objeto o **credenciamento de entidades sem fins lucrativos, sediadas no Município de Indaial/SC**, para a **comercialização de alimentação e bebidas** durante a realização da “Páscoa em Indaial 2025”, especificamente no evento “**1ª Caça aos Ovos de Páscoa no Parque**”, que ocorrerá no dia **13 de abril de 2025**, no **Parque Municipal Jorge Hardt**.

1.2.3 A contratação visa atender à demanda por estrutura de **praça de alimentação**, com oferta variada de produtos ao público participante, garantindo a segurança sanitária, o controle de preços, a organização logística do espaço e, sobretudo, a **participação da sociedade civil por meio de entidades sem fins lucrativos**, fomentando a economia local, o associativismo e o desenvolvimento comunitário.

1.2.4 A forma de **credenciamento** está prevista no **art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que permite a **contratação direta por inexigibilidade** quando houver chamada pública para **interessados em prestar serviços sob condições uniformes**, como é o caso das entidades que atuarão na comercialização de gêneros alimentícios e bebidas durante o evento.

1.2.5 A justificativa da contratação por meio de **credenciamento com inexigibilidade de licitação** se sustenta no **interesse público envolvido**, no princípio da impessoalidade e na possibilidade de participação ampla das entidades aptas, com critérios claros, objetivos e previamente definidos.

1.2.6 Além disso, a adoção desse modelo garante que o evento seja realizado com **estrutura adequada, participação comunitária organizada e respeito às normas sanitárias e legais vigentes**, assegurando o bom funcionamento da praça gastronômica como parte da experiência do evento e do bem-estar dos visitantes.

2 - LOCAL

2.1 comercialização de alimentação e bebidas durante os eventos da “Páscoa em Indaial 2025”, a se realizarem no **Parque Municipal Jorge Hardt no dia 13 de abril de 2025**.

3 - ESPAÇOS

3.1 Fica estabelecida a criação de **01 (uma) unidade de espaço**, denominadas **PONTOS**. O **CREDCIADO deverá utilizar estrutura própria**, de acordo com a natureza dos produtos a serem comercializados

3.2 O PONTO estará situado no Parque Municipal Jorge Hardt – Ribeirão das Pedras, localizado na Avenida Alfredo H. Hardt, nº 1000, bairro Estrada das Areias – Indaial/SC, e serão explorados no dia 13 de abril de 2025, durante o evento “1ª Caça aos Ovos de Páscoa no Parque”, parte da programação oficial da Páscoa em Indaial 2025.

4 - PRODUTOS A SER COMERCIALIZADOS

4.1 Os espaços de comercialização serão divididos por tipo de produto, conforme descrito abaixo:

PONTO / TIPO	PRODUTOS OU SERVIÇOS A SEREM COMERCIALIZADOS
01 – Bebidas	Área externa para venda de bebidas (com estrutura própria da entidade). Produtos permitidos: água mineral com gás 500ml, água mineral sem gás 500ml, refrigerante lata 350ml, chopp pilsen 400ml, chopp especial 400ml, cerveja lata 350ml, cuba 400ml e caldo de cana 400ml. Não será permitido o uso de embalagens de vidro.
02 – Alimentos Salgados	Área externa para venda de alimentação salgada (com estrutura própria da entidade)., tipo lanches ou empratados, com estrutura própria da entidade. Produtos permitidos: pastel, cachorro-quente, batata recheada, hambúrguer, salgadinhos e pizza.
03 – Doces e Guloseimas	Área externa para venda de alimentação tipo doces e guloseimas (com estrutura própria da entidade). Produtos permitidos: churros, pipoca, açaí, sorvete, crepes e picolés variados.

4.2 Será vedada a comercialização de qualquer produto que não esteja listado ou autorizado previamente pela organização do evento.

Os produtos comercializados deverão respeitar os seguintes valores máximos:

4.2.1 - Área 1 – Bebidas

Produto	Valor Máximo
Água mineral com gás 500ml	Até R\$ 5,00
Água mineral sem gás 500ml	Até R\$ 5,00
Refrigerante lata 350ml	Até R\$ 7,00
Chopp pilsen 400ml	Até R\$ 12,00 (ou combo 5 unid. por R\$ 50,00)
Chopp especial 400ml	Até R\$ 14,00
Cerveja lata 350ml	Até R\$ 8,00
Caldo de cana (copo 400ml)	Até R\$ 10,00

4.2.2 Área 2 – Alimentos Salgados

Produto	Valor Máximo
Pastel frito tradicional ou salgadinhos (sabores diversos)	Até R\$ 15,00
Cachorro-quente 400g	Até R\$ 20,00
Batata recheada	Até R\$ 38,00
Hambúrguer	Até R\$ 40,00
Pizza (porção individual)	Até R\$ 15,00

4.2.3 Área 3 – Doces e Guloseimas

Produto	Valor Máximo
Churros	Até R\$ 18,00
Pipoca	Até R\$ 15,00
Açaí	Até R\$ 25,00
Crepe suíço	Até R\$ 20,00
Sorvetes e picolés variados	Até R\$ 15,00
Outros doces variados	Até R\$ 25,00

4.3 Proibições

Fica **proibida a comercialização de qualquer tipo de produto, material ou gênero alimentício** que não esteja em conformidade com o permitido nas tabelas acima, salvo prévia autorização da organização do evento.

4.4 Controle de Vendas

As vendas deverão ser realizadas exclusivamente por meio de **sistema próprio de controle**, como os sistemas **Bar Fácil, Eyemobile** ou similares, com **impressão de ticket no ato da venda**, permitindo a conferência e acompanhamento diário pela organização do evento.

5 - DAS PROPOSTAS:

5.1 Cada **PONTO** foi definido pelo Município com base no interesse em oferecer a comercialização dos produtos durante o evento, considerando-os como atrativos complementares às demais atividades da programação da **Páscoa em Indaial 2025**.

6 - DA SELEÇÃO

6.1 A seleção se dará por **ordem de credenciamento**, conforme a data e hora de protocolo da documentação completa. Finalizado o prazo de credenciamento e permanecendo **algum ponto sem interessados**, a organização do evento poderá

oferecer os pontos remanescentes às entidades já credenciadas, respeitando os critérios técnicos e operacionais definidos.

7 - DO PERÍODO E HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

5.1 Fica estabelecido que o período de atendimento para a comercialização dos produtos será no dia **13 de abril de 2025 (domingo)**, das **9h às 17h**, durante a realização do evento **“1ª Caça aos Ovos de Páscoa no Parque”**, no **Parque Municipal Jorge Hardt**, conforme programação oficial da **Páscoa em Indaial 2025**.

5.2 O CREDENCIADO deverá garantir o funcionamento integral do ponto durante todo o horário estabelecido, sendo **obrigatória a abertura e o encerramento das atividades conforme os horários estipulados**.

5.3 A montagem das estruturas deverá ocorrer **no dia do evento (12/04/2025)** até as **8h30**, e a desmontagem deverá ser realizada **ao fim do evento**, respeitando a integridade do espaço público utilizado.

8 - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 Fica o **MUNICÍPIO DE INDAIAL** responsável por:

8.1.1 Disponibilizar ao **CREDENCIADO** o bem objeto deste instrumento, conforme a estrutura definida para o evento;

8.1.2 Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que **não exige o CREDENCIADO**, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade sobre o ponto e as atividades desenvolvidas;

8.1.3 Ao término do contrato, realizar vistoria para verificar o estado de conservação do bem objeto deste instrumento, e caso haja quaisquer **irregularidades**, proceder à **cobrança pelos danos** conforme previsto neste instrumento;

8.1.4 Arcar com os custos referentes ao consumo de **energia elétrica e água**, desde que utilizados dentro dos limites previamente autorizados.

8.2 Fica o **CREDENCIADO** responsável por:

8.2.1 – Área 1 – Bebidas

A **CREDENCIADA** deverá repassar **5% (cinco por cento)** do valor **total arrecadado na venda de bebidas durante o evento** para uma **instituição beneficente do município de Indaial, à livre escolha da própria credenciada**, devendo comprovar o repasse por meio de recibo ou comprovante oficial no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o encerramento do evento.

8.2.2 – Para todas as áreas

a) Realizar a **instalação até às 8h30 no dia do evento e desmontagem**, em **após o evento**, de todos os materiais, equipamentos e estruturas utilizados, providenciando equipe, mão de obra, matéria-prima e suporte técnico necessários, **arcando com todos os custos envolvidos**;

b) Arcar **exclusivamente** com alimentação, transporte, materiais e custos relacionados à sua equipe e operação;

c) Cumprir rigorosamente os **horários e serviços estabelecidos neste instrumento**;

d) Assumir **todas as responsabilidades civis e penais** relativas à comercialização dos alimentos;

e) Responder integralmente por **obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, securitárias e comerciais**, bem como quaisquer outras decorrentes da execução das atividades;

f) Zelar pela **manutenção, guarda, conservação e segurança** de seus materiais e equipamentos;

g) Responder por **danos civis ou penais** eventualmente causados a terceiros ou ao Município;

h) Utilizar **técnicas adequadas**, evitando qualquer prejuízo ao Município ou terceiros, independente de culpa ou dolo;

- i) Garantir total responsabilidade por seus materiais, inclusive custos com perdas ou danos;
- j) **Facilitar a fiscalização** por parte do Município, fornecendo informações sempre que solicitadas;
- k) Comunicar previamente e por escrito qualquer fato que **prejudique a execução das atividades**;
- l) Providenciar, com o Município, os itens de segurança exigidos e os **alvarás, licenças e autorizações** sanitárias e legais para o evento;
- m) Garantir que os alimentos estejam em **perfeito estado de conservação, validade e higiene**, sendo o credenciado **único responsável por eventuais danos à saúde pública**;
- n) Assumir todos os **custos e consequências de ocorrências relacionadas ao consumo dos alimentos** fornecidos;
- o) Zelar pela **limpeza, higienização e descarte correto de resíduos** do seu ponto de atendimento;
- p) Garantir que sua equipe use **vestimentas apropriadas** e tenha formação em **Boas Práticas de Manipulação de Alimentos**;
- q) Realizar a retirada completa de sua estrutura, ao final do evento, arcando com todos os custos;
- r) Atender o público com **dignidade, respeito e qualidade**;
- s) Reparar **danos causados** ao espaço público ou ressarcir o valor correspondente em até **5 (cinco) dias úteis** após o evento;
- t) Arcar integralmente com **tributos, fornecimentos, transporte, manutenção e demais despesas** relativas às suas atividades no evento;
- u) Praticar atividades com higiene, conforme a **Cartilha de Boas Práticas para Serviços de Alimentação da ANVISA**, disponível no site oficial. Os participantes deverão, ainda, **verificar previamente as regras sanitárias e de segurança vigentes** ([LINK](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/alimentos/manuais-guias-e-orientacoes/cartilha-boas-praticas-para-servicos-de-alimentacao.pdf))
<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/alimentos/manuais-guias-e-orientacoes/cartilha-boas-praticas-para-servicos-de-alimentacao.pdf>

9 - QUANTO A MONTAGEM DO PONTO:

9.1 É de competência do CREDENCIADO a responsabilidade integral pela montagem do seu ponto de atendimento no espaço delimitado pela organização do evento, arcando com todos os custos envolvidos, incluindo, mas não se limitando a:

- **Mão de obra;**
- **Aquisição de materiais (madeira, itens elétricos, hidráulicos);**
- **Pintura, plotagem, decoração temática, entre outros elementos necessários.**

9.2 A estrutura deverá estar totalmente montada até as 8h30 no dia do evento (13/04/2025) e ser desmontada após o término do evento (13/04/2025), respeitando as normas de segurança e conservação do espaço público.

10 - PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO EVENTO:

As atividades previstas, com possíveis alterações de atrações e horários, são:

Data: 13 de abril de 2025 (domingo)

Local: Parque Municipal Jorge Hardt – Indaial/SC

Horário do evento: das 9h às 17h

Programação e Atividades:

- **8h às 9h30** – Inscrições para a “Caça aos Ovos de Páscoa”
- **9h30** – Início da “Caça aos Ovos”
 - Categorias: PCD, 0 a 2 anos, 3 a 5 anos, 6 a 8 anos, e 9 a 10 anos
- **9h às 17h**
 - Feira de Rua "Flor & Ser"
 - Trenzinho do Coelho

- Praça de Alimentação
- **10h às 14h** – Apresentações Culturais
- **13h às 17h** – Atividades Esportivas

Observação: A programação está sujeita a alterações por parte da organização, em função de logística, condições climáticas ou outros fatores operacionais.

11 - . JUSTIFICATIVA QUANTO A VENDA DE MARCAS DE CHOPP REGIONAIS:

Dentre os eventos que compõem o calendário do Município de Indaial, a **Páscoa em Indaial 2025** se configura como uma ação de valorização da cultura local, do turismo e da economia criativa.

Partindo do exposto, dentre as contratações que se fazem necessárias para a **praça gastronômica**, devem ser valorizadas sua **qualidade**, em se tratando da comercialização do **chopp no evento**, o qual, seguindo a premissa da **regionalidade aliada à valorização dos costumes, tradições e cultura local, tem que ser o artesanal**.

Buscando atender a tal objetivo, o **CREDCIADO deverá oportunizar a participação de fabricantes de cervejas artesanais com sede e produção nos Municípios que pertencem à AMVE – Associação dos Municípios do Vale Europeu**, quais sejam: Apiúna, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Dr. Pedrinho, Gaspar, Guabiruba e Indaial.

Tal postura em nenhum momento fere qualquer disposição constitucional ou legal, seja em relação à isonomia ou à livre concorrência, conforme entendimento consolidado no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, **na Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 2011.014034-6**, sob relatoria do Desembargador Newton Janke.

O julgado reconhece que é plenamente **lícita a restrição geográfica nos editais de eventos culturais e turísticos**, quando fundamentada na **valorização de produtos regionais como fator de identidade e atratividade do evento**, e **não como reserva de mercado injustificada**.

Esse entendimento respalda a diretriz adotada pelo Município de Indaial, que visa proporcionar ao público uma **experiência regional autêntica**, coerente com os objetivos culturais da Páscoa e com as práticas de valorização econômica e social da região.

“ Num primeiro momento, pode até impressionar o argumento de que a regra editalícia impugnada afronta o art. 37, inc. XXI, da CF e o art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ao restringir geograficamente a possibilidade de participação no certame, nos seguintes termos: "Podem participar desta Licitação, fabricantes de cervejas artesanais, com sede e produção nos Municípios que pertencem a AMMVI - Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí (Apiúna, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Dr. Pedrinho, Gaspar, Guabiruba e Indaial). [...]" (sic - fl. 34). É relevante observar que, na espécie, a regra editalícia não criou um obstáculo intransponível ou uma injustificada reserva de mercado, pois que todas as cervejarias artesanais da região do Médio Vale do Itajaí, cujo Município líder é Blumenau, poderiam participar da disputa. E, notoriamente, na região há diversas cervejarias artesanais. É certo, por outro lado, que a impetrante não está localizada no Médio Vale do Itajaí, mas sim na região norte do Estado. NESSE CONTEXTO, NÃO HÁ FALAR EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. A RESTRIÇÃO EDITALÍCIA TEM TODA LÓGICA E LÍQUIDA RAZOABILIDADE. A OKTOBERFEST é um evento festivo, regado a muito chope e cerveja, que, há mais de duas décadas, durante, pelo menos, quinze dias, mobiliza e agita a cidade de Blumenau e os municípios satélites ou próximos, atraindo turistas de várias regiões do País e, inclusive, do estrangeiro. O mote do evento são as atrações que Blumenau e o Médio Vale do Itajaí oferecem, desde as bebidas, culinária, música, etc... Trata-se de uma festa de inspiração e tradição germânicas, fortemente presentes em Blumenau e no seu entorno. Nas ruas e no conjunto dos pavilhões da festa, as pessoas, alegremente e em grande número, vestem trajes típicos alemães, ainda que, aos olhos de muitos visitantes, possam parecer um tanto quanto exóticos. As comidas que se servem priorizam alentados pratos típicos da culinária teutônica e não, por exemplo, o peixe frito, que tem destaque, na mesma época, em outra grande festa, a "Marejada", de inspiração portuguesa, que se realiza na vizinha cidade de Itajaí. Os conjuntos musicais que animam os coloridos desfiles de ruas são incansáveis "bandinhas" com repertório bávaro e não requiebrantes baterias de escolas de samba. O que se quer demonstrar, com isso, é que a Oktoberfest é um evento que, reunindo lazer e cultura, procura canalizar turistas para o Vale do Itajaí, destacando como atrações, serviços e produtos do Vale do Itajaí, assim como a Serra Gaúcha (Gramado e

Canela), guardadas as peculiaridades próprias, realiza eventos, promovendo coisas e hábitos dessa região. É MUITO NATURAL E COMPREENSÍVEL, ENTÃO, QUE, NUMA FESTA COM ESSE MATIZ REGIONAL, SEJA RESERVADA UMA ÁREA ESPECÍFICA PARA A VENDA E EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS REGIONAIS, COMO AS CERVEJARIAS ARTESANAIS. ... A restrição a licitar não tem aqui o propósito precípua de privilegiar os produtores regionais, mas sim os produtos regionais, erigidos em fator de atração. Seria paradoxal um turista cearense vir a Blumenau para degustar uma cerveja artesanal de São Paulo! Em qualquer licitação, haverá um tratamento diferenciado, sem que isso implique, necessariamente, em quebra de isonomia, como, a propósito, ensina Marçal Justen Filho: "Seria equívoco supor que a isonomia veda diferenciação entre os particulares para contratação com a Administração. A Administração necessita contratar terceiros para realizar seus fins. Logo, deve escolher o contratante e a proposta. Isso acarreta inafastável diferenciação entre os particulares. Quando a Administração escolhe alguém para contratar, está efetivando uma diferenciação entre os interessados. Em termos rigorosos, está introduzindo um tratamento diferenciado para os terceiros. A diferenciação e o tratamento discriminatório são insuprimíveis, sob esse ângulo. Não se admite, porém, a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante. Portanto, o ato convocatório deverá definir, de modo objetivo, as diferenças que serão reputadas relevantes para a Administração. A isonomia significa o tratamento uniforme para situações uniformes, distinguindo-se-as na medida em que exista diferença. Essa fórmula acarreta inúmeras consequências" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 60). No caso, como visto, a diferenciação está voltada a atender uma expectativa das pessoas que ocorrem ao evento com o propósito de conhecer e ingerir a bebida regional. E, DENTRE ESSA JUSTIFICADA LIMITAÇÃO, O EDITAL PERMITIU A PARTICIPAÇÃO DE CERVEJARIAS REGIONAIS DE VÁRIOS MUNICÍPIOS, O QUE AFASTA QUALQUER TRAÇO DE ARBITRARIEDADE. Para encerrar, convém agregar, como reforço de decisão, fragmento do preciso e precioso parecer ministerial do ilustre Procurador Narcísio G. Rodrigues: "Assim como outras festividades regionais realizadas ao longo do ano por todo o Estado de Santa Catarina, a Oktoberfest visa promover o turismo local, sobretudo no Município de Blumenau, sede do evento, a partir da exploração das tradições e costumes germânicos presentes em decorrência de sua colonização. É o que se extrai da Exposição de Motivos formulada pelos representantes do evento (fls. 72-74): 'Durante muito tempo, a população de Blumenau pretendia promover uma festa da cerveja nos moldes da comemoração da Baviera. Aproveitando justamente o fato de Blumenau ser uma cidade fortemente marcada pela imigração alemã no Brasil, tanto na arquitetura e no tipo físico dos habitantes quanto nos restaurantes típicos e festas, bem como para promover a reconstrução material e espiritual da cidade, da riqueza do município, arrasado pelas enchentes de 1983 e 1982, a Prefeitura decidiu adotar a tradição da Oktoberfest'. [...] Nesse contexto, portanto, fique definitivamente asseverado: a Oktoberfest de Blumenau, como maior festa alemã da América que é, se constitui em invejável produto turístico que só se autosustentará se mandas as preocupações com a preservação das mais autênticas manifestações culturais da gente blumenauense, quer na música, nas danças, nas roupas, na gastronomia e na cerveja. Nessa toada, impulsionada pela grande repercussão que o evento alcançou ao longo dos anos, incrementando a economia local e dos Municípios que compõem o Vale do Itajaí, foi destacado um espaço, dentro da Oktoberfest, para comportar o comércio específico das cervejas produzidas dentro do Município e região. Segundo consta à fl. 74, da Exposição de Motivos, decidiu-se, então, destinar um dos pavilhões da festa às cervejas artesanais. Os outros dois pavilhões, através do competente processo licitatório, são alvo de disputa pelas demais cervejarias grandes ou pequenas de todo o Brasil. Para o pavilhão das artesanais, realiza-se certame exclusivo entre as cervejarias de Blumenau e cidades vizinhas'. Como se vê, a festa comportava três distintos pavilhões, tendo-se destacado apenas um, o qual foi objeto da licitação deflagrada pelo já mencionado Edital nº 03-010/08, para a utilização pelas cervejarias artesanais sediadas na região do Médio Vale do Itajaí. Ante o contexto em que está inserida a medida restritiva, não se verifica a aventada ilegalidade. Pelo contrário, a restrição vai ao encontro dos anseios da festividade, qual seja, de promover as culturas regionais que estão diretamente ligadas à colonização alemã do local. Não obstante a Empresa Apelada ter sede em Joinville, Município que também teve colonização alemã, o fato é que o evento em questão visa a promoção da tradição e da cultura da região do Médio Vale do Itajaí, e não da colonização alemã no Estado ou no País. Nessa diapasão, verifica-se que a restrição não ofende o interesse público visto que a medida é absolutamente razoável quando confrontada com o propósito do evento realizado" (sic Â- fls. 146/147). Não se vislumbrando no item editalício menoscabo ao art. 37, inc. XXI, da CF e art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/93, cumpre prover o recurso e a remessa para denegar a segurança. ..."

Ultrapassada tal questão, os demais requisitos que devem ser inseridos no certame licitatório relacionado a aquisição do chopp para o Evento são os apresentados neste Termo de Referência.

12 - OBSERVAÇÕES GERAIS:

12.1 O CREDENCIADO deverá apresentar toda a **documentação exigida pelos órgãos de fiscalização competentes**, necessária para o pleno exercício de suas atividades no evento.

12.2 Fica **proibida a comercialização de qualquer produto, material, gênero alimentício ou bebida** que não esteja expressamente autorizado neste edital ou em seus anexos.

12.3 Todas as atividades pretendidas devem ser **autorizadas previamente pelo Município de Indaial**, sendo vedada a instalação de **qualquer estrutura adicional ou realização de atividades não autorizadas por escrito** pela organização.

12.4 A **divulgação dos produtos** será permitida **somente na parte externa do ponto**, sendo **vedada a fixação de banners, cartazes, faixas ou quaisquer materiais com cunho publicitário**.

12.5 A energia elétrica será disponibilizada **gratuitamente** pelo Município de forma **restrita e controlada**, ficando autorizada a **interrupção do fornecimento** em caso de uso excessivo ou inadequado por parte do credenciado.

12.6 O **CRENCIADO compromete-se a decorar seu espaço com elementos que respeitem a temática da Páscoa**, conforme orientações da organização do evento.

12.7 É de responsabilidade exclusiva do **CRENCIADO a aquisição, transporte e uso do gás de cozinha ou outro combustível necessário**, assumindo todos os riscos e responsabilidades por eventuais danos causados por seu uso inadequado.

ADEMIR PACKER
DIRETOR PRESIDENTE - FIC